

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 21/03/2023

117 TC-007275.989.20-0

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Antonio Marcos Batista Pereira.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

(GCDR-43)

EMENTA: FALHAS NO PLANEJAMENTO. PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS – DÍVIDA NÃO REGISTRADA. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES COMISSIONADOS. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AOS PROCURADORES MUNICIPAIS E CONSEQUENTE DESCUMPRIMENTO DO TETO CONSTITUCIONAL. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela 9ª Diretoria de Fiscalização, que, na conclusão de seu relatório (Evento 132.52), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

✓ A secretaria de controle interno foi extinta e apenas o Sr Douglas Verzola está vinculado à área de controle interno, sendo o responsável pelo

Controle Interno, ocupante de função de confiança. O mesmo não dispõe de total autonomia e independência, tendo em vista que na estrutura administrativa do órgão, o mesmo está subordinado ao Secretário da Casa Civil e é designado diretamente pelo prefeito (agentes políticos);

✓ A forma de preenchimento do cargo de responsável pelo Controle Interno em Santana de Parnaíba contraria decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que declarou inconstitucional o exercício do cargo de controlador interno por servidor nomeado em cargo em comissão ou em função de confiança, por ser um cargo que desempenha funções de natureza técnica;

✓ O relatório do Controle Interno carece de maiores detalhamentos sobre as ações executadas, correções exigidas e apontamentos propostos pelo órgão;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

✓ Irregularidades apuradas envolvendo temas como PPA, LOA, realização de audiências públicas em dia útil e em horário comercial;

B.1.1.A - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

✓ Abertura de créditos adicionais suplementares no valor equivalente a 36,51% do orçamento original, acima do limite imposto pela LDO e LOA originais (10%);

B.1.1.B - REALOCAÇÃO DE RECURSOS

✓ A Prefeitura realizou, por repetidas vezes, a transposição de recursos sem autorização legal específica, isto é, realocou créditos orçamentários entre programas distintos, modificando irregularmente o que estava inicialmente previsto na LOA municipal, em descumprimento ao artigo 167, VI da Constituição Federal;

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

✓ Débitos pendentes referentes a exercícios passados (1999, 2002 e 2004), atualmente objeto de processo judicial movido pela Caixa de Previdência;

✓ A Prefeitura de Santana de Parnaíba não registrou contabilmente o débito no valor de R\$ 85.206.476,83 perante a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais;

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

✓ O Quadro de Pessoal apresenta apenas 4 cargos efetivos em comissão e não reflete o real cenário da estrutura funcional da Prefeitura de Santana de Parnaíba, uma vez que não retrata as centenas de funções criadas pela Lei Municipal nº 3.708/18 e outras existentes no município;

B.1.10.2. FUNÇÕES GRATIFICADAS

✓ Pagamento de gratificação de função a servidores comissionados, em afronta à lógica do artigo 37, V da Constituição Federal;

✓ Ausência de definição precisa do número total de vagas criadas para as funções especializadas de funções de Assistente de Diretor de Departamento e Chefes de Divisão, Seção e de Setor, permitindo o aumento

de servidores detentores de funções especializadas toda vez que houver alteração/aumento da estrutura organizacional da Prefeitura, sem a necessidade de nova lei que defina precisamente as funções criadas;

- ✓ Quadro de pessoal não reflete o real cenário da estrutura funcional da Prefeitura, pois não contém funções especializadas e gratificadas;

B.1.10.3. REMUNERAÇÕES ACIMA DO LIMITE LEGAL

- ✓ Pagamento de honorários aos procuradores municipais em valores superiores ao limite constitucional (artigo 37, XI da Constituição Federal e artigo 17 do ADCT), causando um prejuízo de R\$ 689.622,07 e contrariando extensa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal;

B.1.10.4. GRATIFICAÇÃO CIRURGIÃO DENTISTA

- ✓ Pagamento generalizado de gratificação por exercício de função a praticamente todos os Cirurgiões Dentistas, sem que nenhum exerça atribuição de direção, chefia ou assessoramento, conforme requisito do artigo 37, V, da Constituição Federal e artigo 14 da Lei Municipal nº 3.424/14. Gasto em 2021: R\$ 810.825,00;

B.1.9.6. GRATIFICAÇÃO AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

- ✓ Pagamento generalizado de gratificação por exercício de função a praticamente todos os Auxiliares em Saúde Bucal, sem que nenhum exerça atribuição de direção, chefia ou assessoramento, conforme requisito do artigo 37, V, da Constituição Federal e artigo 14 da Lei Municipal nº 3.424/14. Gasto em 2021: R\$ 95.841,69;

B.1.10.6. PISO SALARIAL MAGISTÉRIO

- ✓ Descumprimento do piso salarial do Magistério Público da Educação Básica;

B.2. IEG-M – I-FISCAL

- ✓ Ocorrências verificadas nas seguintes áreas: Estrutura, IPTU, ISSQN;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- ✓ Até o 3º quadrimestre de 2021, 1192 crianças estavam em lista de espera em vagas no Ensino Infantil (Creche e Pré-escola) – irregularidade reincidente e descumprindo recomendação deste Tribunal;
- ✓ Descumprimento da meta 1-A acompanhada no Sistema de Monitoramento dos Planos de Educação (IRB, TCEMG e ATRICON) – Universalizar a Pré-Escola;
- ✓ Apesar de haver fila de espera em creche municipal, foram gastos mais de R\$ 17 milhões com o Ensino Médio (etapa não prioritária), e mais de R\$ 3,4 milhões com serviços de publicidade;
- ✓ A municipalidade não priorizou a solução das filas de espera no Ensino Infantil;
- ✓ Gastos inelegíveis para cômputo da aplicação dos recursos do FUNDEB (magistério e outras despesas);

- ✓ Gastos inelegíveis para câmputo da aplicação dos recursos próprios em ensino (artigo 212 da Constituição Federal);

C.2. IEG-M – I-EDUC

- ✓ Sala de Aleitamento Materno, Formação e Capacitação, Remuneração, Permanência na mesma escola, Acessibilidade, Alunos por Turma e Plano Político-Pedagógico (Creche);
- ✓ Pátio Infantil, Permanência na mesma escola, Formação e Capacitação, Plano Político-Pedagógico e Alunos por Turma (Pré-Escola);
- ✓ Espaço por Aluno, Computador por aluno, Estabelecimentos em tempo integral, Permanência na mesma escola, Alunos por turma, Formação e Capacitação, Alunos em tempo integral, Plano Político-Pedagógico, Uniforme Escolar, Avaliação do Rendimento Escolar (Ensino Fundamental – Anos Iniciais);
- ✓ Computador por aluno (Ensino Fundamental – Anos Finais);
- ✓ Estrutura, Nutricionistas, Compartilhamento de Espaços com a Comunidade, Transporte Escolar e Conselho Fundeb (Área - Todas as Etapas de Ensino);

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- ✓ Irregularidades apuradas envolvendo os seguintes temas: Planejamento, Metas SISPACTO, Plano Municipal de Saúde como base de elaboração do PPA, Programa Anual de Saúde como base de elaboração de LDO, metas da Programação Anual de Saúde, AVCB e CLBC de estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, Atenção Ambulatorial, Vigilância Epidemiológica;

E.1. IEG-M – I-AMB

- ✓ Irregularidades verificadas envolvendo as seguintes áreas: Plano Municipal de Saneamento Básico, Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e Aterros Municipais;

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- ✓ Ocorrências relacionadas aos seguintes temas: Preparação para Emergências e Desastres, Estudo de Avaliação e Segurança, Transporte Público Coletivo e Acessibilidade;

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Ausência de uma ferramenta de busca para realização de consultas às publicações da Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba;
- ✓ Ausência de publicação das portarias editadas pelo executivo municipal, conforme Arquivo “G.1.1 Portarias”;
- ✓ As despesas para enfrentamento à pandemia de Covid-19 não foram detalhadas com todos os elementos conforme Comunicado SDG nº 18/2020;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Diversas irregularidades quanto à integridade e fidedignidade do

sistema contábil, bem como o registro incorreto de receitas e despesas;

- ✓ Empenhos sem identificação do CPF/CNPJ do credor;
- ✓ Uma série de empenhos nos quais a modalidade foi classificada de forma incorreta;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- ✓ Ocorrência relacionada ao tema de Transparência;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

- 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;
- 16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

- 10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade;
- 17.1 - Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas.

PERSPECTIVA C: ENSINO

- 4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes;
- 4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário;
- 4.6 - Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

- 3 - Boa saúde e bem estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- 3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar;

- 3.5 - Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool;
- 3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos;
- 17.8 - Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

- 6 - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos;
- 6.2 - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade;
- 11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros;
- 12.4 - Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

- 1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais;
- 11.2 - Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos;
- 11.5 - Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade;
- 11.b - Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar,

de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 17.13 - Aumentar a estabilidade macroeconômica global, inclusive por meio da coordenação e da coerência de políticas;
- 17.14 - Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- ✓ Subsidiaram a análise das Contas os expedientes: TC-008099.989.21, TC-000226.989.21, TC-018948.989.21, TC-017869.989.21, TC-021968.989.21, TC-008992.989.22, TC-005329.989.22 e TC-008473.989.22;

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Descumprimento de recomendações exaradas nos 2 últimos exercícios apreciados e com trânsito em julgado em 2021 (contas de 2017 e 2018);

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 136.1 – DOE 08/07/2022), o responsável pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba apresentou justificativas (Evento 155).

Forneceu ainda esclarecimentos adicionais através de memórias.

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos jurídicos e atendimento aos mínimos constitucionais no ensino e saúde a **Assessoria Técnica** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foi acompanhada por sua **Chefia** (Eventos 167).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável**, em razão de: a) falhas no setor de controle interno; b) abertura de créditos adicionais no percentual de 36,51%; c)

inconsistências no parcelamento de débitos previdenciários; d) pagamento de gratificações aos servidores comissionados, dentistas e auxiliares em saúde bucal; e) pagamentos de honorários aos Procuradores Municipais em valores superiores ao limite constitucional; f) fixação do piso do Magistério Público da Educação Básica abaixo do limite estabelecido para o exercício.

Propôs recomendações à Origem em relação às impropriedades apontadas pelo IEG-M, quadro de pessoal e metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Evento 171.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

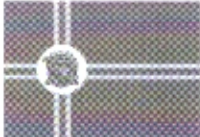
Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município

Santana de Parnaíba

Exercício

2021



População [2021]: 145.673

Área territorial [2020]: 179,949 km²

IDEB [2018]: 6,4

PIB [2016]: R\$ 9.24 bil

PIB Per Capita [2018]: R\$ 67.650,64

IDHM Longevidade [2016]: 0,845

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	C+	C	C
i-Fiscal	B	B	B+
i-Educ	B	C+	B
i-Saúde	B	B	B
i-Amb	B	B	B
i-Cidade	C+	B+	B+
i-Gov-TI	A	A	A

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade se manteve estável nota geral do IEGM (B – Efetiva) nos três últimos exercícios, apresentando ainda melhora nas dimensões Fiscal e Educacional.

1.7 PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2021, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Superávit 2,75%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, art. 212</i>)	26,21%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>art. 26 da Lei Federal 14.113/20</i>)	90,72%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20</i>)	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>Art. 77, III c/c § 4º do ADCT</i>)	25,23%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b"</i>)	40,16%	<i>Máximo: 54%</i>

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Executivo efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.

A Prefeitura efetuou o recolhimento de encargos sociais.

O Município não possuía dívidas judiciais no exercício. Houve o pagamento dos requisitos de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	TC-4603.989.18	Favorável
2019	TC-4944.989.19	Favorável
2020	TC-3292.989.20	Favorável

É o relatório.

2. VOTO

2.1. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Inicialmente observo que o quadro financeiro da Municipalidade se encontrava dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

O superávit orçamentário de R\$ 33.744.627,59 (trinta e três milhões setecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 2,75%, aumentou o resultado financeiro vindo do exercício anterior¹ para R\$ 356.465.544,66 (trezentos e cinquenta e seis milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), uma elevação de 16%.

O Município possuía liquidez para honrar os compromissos de curto prazo, conforme dados da instrução. Houve também queda de 57,43% na dívida de longo prazo.

Ratifica o cenário positivo das finanças municipais a melhora da dimensão Fiscal constatada no IEGM, que passou de B (efetiva) no exercício passado para B+ (muito efetiva) em 2021.

Prosseguindo, o Executivo realizou alterações orçamentárias que atingiram 36,51% da despesa inicial fixada, superior à inflação do período², que é o parâmetro que o Tribunal entende aceitável para abertura de créditos adicionais. Contudo, tendo em vista o fato de não ter havido desequilíbrio fiscal, o apontamento pode ser levado ao campo das **recomendações**.

Ainda, diversas falhas no setor de planejamento e nas peças orçamentárias do Município foram identificadas nos autos. Cabe destacar também que a nota do IEGM para o vetor de Planejamento permanece no menor nível de medição (C – baixo nível de adequação) nos últimos três

¹ R\$ 307.317.199,15.

² De acordo com o IBGE, o Índice oficial de inflação (IPCA) em 2021 foi de 10,06%.

exercícios.

Questões importantes como compatibilidade da LOA com LDO e PPA, Ouvidoria, instrumentos não alinhados com as metas dos planos setoriais e estimativa de renúncia fiscal necessitam de aperfeiçoamento.

Neste sentido, o gestor deverá melhor estruturar o setor e aprimorar as peças de planejamento, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo, medidas estas que ficam desde já **determinadas**.

A instrução demonstra a existência de parcelamentos de débitos previdenciários de exercícios anteriores no montante de R\$ 85.206.476,83 (oitenta e cinco milhões duzentos e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), que não foram registrados contabilmente.

Além disso, apesar da edição de leis que autorizavam a Prefeitura a quitar as dívidas através de dação de bens imóveis, o procedimento foi considerado irregular no processo administrativo previdenciário - PAP nº 162/2009 – MPS.

Em memorias apresentados o interessado esclarece se tratar de débitos dos exercícios de 1999 a 2004 e que já foram regularmente quitados.

Embora se trate de débitos relativos a demonstrativos pretéritos, considero oportuno **recomendar** ao Executivo que evite a realização de parcelamentos de encargos sociais, especialmente se o Município dispõe de suficientes recursos financeiros, como demonstra a instrução, além de lançar estes passivos em sua contabilidade.

2.2. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

No setor de pessoal constatou-se existência de servidores ocupantes de cargos comissionados recebendo gratificação, além da concessão do benefício para Cirurgiões Dentistas e Auxiliares em Saúde Bucal.

Em relação aos profissionais de saúde, a equipe técnica aponta que os pagamentos se deram sem amparo na Lei Municipal nº 3.424/14, de

forma generalizada e no montante total de R\$ 906.666,69 (novecentos e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

A Origem, em suas alegações de defesa, se restringiu a afirmar que as concessões estavam respaldadas em instrumento normativo vigente e anunciar adoção de providências para regularizar a situação dos demais servidores efetivos.

As informações trazidas na peça defensiva não afastaram as impropriedades e nem apresentaram medidas efetivas para sanar os problemas detectados nas sobreditas vantagens pecuniárias. Para esclarecer a questão reproduzo aqui o artigo 128 da Constituição Paulista:

***Artigo 128** - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.*

Diante deste cenário, **determino** que a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba cesse os pagamentos aos servidores em comissão, além de promover a regulamentação da referida verba através da lei para as outras categorias, fixando critérios e parâmetros objetivos para a concessão de suas gratificações

O órgão de instrução verificou ainda pagamento de honorários advocatícios, percebidos pelos Procuradores Municipais da Prefeitura de Santana do Parnaíba, que superaram o teto remuneratório constante do inc. XI, art. 37 da Constituição Federal.

Os valores recebidos a maior apurados nos autos alcançaram a cifra de R\$ 689.622,07 (seiscentos e oitenta e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e sete centavos), e foram obtidos através de rateio referente ao saldo contabilizado em conta extraorçamentária, não integrando, portanto, a folha de pagamento dos referidos servidores.

O Executivo local sustenta que *“tal verba não tem natureza de verba pública, preservando sua natureza de verba privada, posto que saem diretamente do patrimônio jurídico da parte vencida para o patrimônio jurídico do causídico da parte vencedora, não havendo que se falar em submissão ao*

teto remuneratório constitucional ou em eventual prejuízo ao erário Municipal".

Importante destacar que o STF já decidiu³ que o teto dos procuradores municipais é o subsídio dos desembargadores dos Tribunais de Justiça, ou seja, 90,25% da remuneração dos ministros do STF.

Assim, as justificativas não merecem prosperar, pois os honorários de sucumbência pagos aos procuradores municipais possuem natureza salarial. Seu pagamento deve observar o teto constitucional e possuir base legal própria do ente⁴, sobre ele incidindo imposto de renda.

Sob esse prisma é importante que seu valor esteja registrado na ficha financeira do servidor, para auxiliar no cálculo do valor a ser recolhido de modo a formalizar os controles interno e externo, medida que fica aqui **determinada**.

Da mesma forma, **determino** à Municipalidade que adeque a remuneração dos Procuradores Municipais ao teto remuneratório de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal⁵.

Também consta na instrução que o piso salarial do magistério está abaixo do parâmetro nacional (R\$ R\$ 2.632,00 contra R\$2.886,24). Portanto, **determino** ao executivo local que fixe a remuneração desses profissionais de acordo com os vencimentos estipulados para o exercício.

Finalmente, anoto que a reincidência nessas impropriedades demanda a emissão de **ressalvas** ao parecer.

Considerando a aparente inconstitucionalidade das leis que regulamentam as matérias acima mencionadas, bem como as ilegalidades na gestão de pessoas do Município, proponho a remessa de cópia ao Ministério Público Estadual para providências que houver por bem determinar, acompanhadas do relatório da fiscalização e deste parecer.

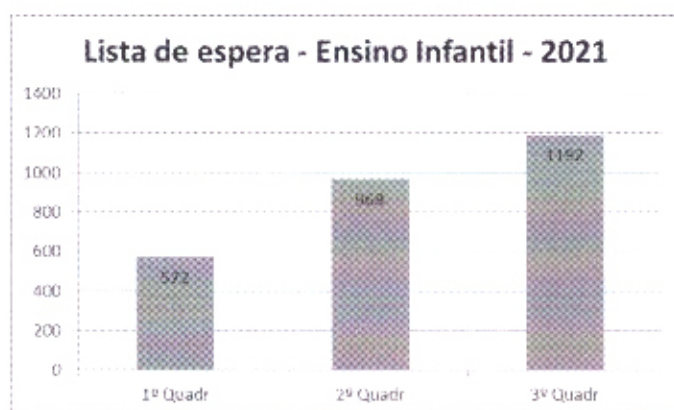
³ Recurso Ordinário nº 663.696 e AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000319-02.2021.8.26.0000.

⁴ Código do Processo Civil, art. 85, §19

⁵ inciso XI do art. 37 da Constituição da República e artigo 115, XII, da Constituição do Estado de São Paulo que estabelece que no âmbito do Poder Judiciário o teto equivale ao subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça.

2.3. APONTAMENTOS REMANESCENTES

De acordo com os dados trazidos aos autos, 1.192 (mil cento e noventa e duas) crianças estavam em lista de espera por vagas nas unidades de ensino. De tal modo, necessário reproduzir o gráfico elaborado pela Fiscalização com a evolução do déficit de atendimento a essas crianças nas escolas do Município durante o exercício:



O problema é agravado pela realização de despesas relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional, o que só é permitido quando plenamente atendidas as necessidades da área de competência do Município, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (art. 11, V).

Ressalto a relevância da matéria, que está disciplinada na Constituição Federal⁶. Na mesma linha, em 2014, foi aprovada a Lei Federal 13.005/2014 que disciplina o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como meta principal ampliar a oferta de educação infantil.

Outro problema relacionado à oferta de vagas é a existência de turmas de creches, pré-escolas e anos iniciais do ensino fundamental com número excessivo de alunos, ou com área insuficiente, segundo os parâmetros recomendados pelo Conselho Nacional de Educação – CNE⁷.

Assim, **determino** ao atual gestor do Município que tome medidas

⁶ Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante garantia de:

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

⁷ Máximo de 13, 22 e 24 alunos; e mínimo de 2,30 m², 1,36 m² e 1,875 m² por aluno respectivamente

efetivas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais, além de promover a criação de mais turmas e ampliação dos espaços existentes, visando à resolução do problema de excesso de alunos em sala de aula.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.4. CONCLUSÃO

VOTO pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- As alterações orçamentárias devem ser realizadas em patamar compatível com a inflação do período (*recomendação*);
- Estruture o setor de Planejamento e aprimore as peças orçamentárias (*determinação*);
- Evite a realização de parcelamentos de encargos sociais (*recomendação*);
- Contabilize corretamente suas dívidas previdenciárias (*recomendação*);
- Cesse os pagamentos de gratificação aos ocupantes de cargos em comissão e regule a concessão desses benefícios aos servidores efetivos (*determinação*);
- Registre em folha de pagamento os honorários devidos aos Procuradores Municipais (*determinação*);
- Adeque a remuneração dos Procuradores Municipais ao teto remuneratório equivalente ao subsídio dos Desembargadores do

Tribunal de Justiça (*determinação*);

- Fixe a remuneração dos profissionais do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício (*determinação*);
- Atenda a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais (*determinação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*recomendação*);

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "*in loco*".

Por fim, proponho a remessa do relatório da fiscalização e deste parecer ao **Ministério Público Estadual**, tendo em vista as falhas no setor de pessoal, para adoção de medidas de sua alçada.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 003/2023.

ASSUNTO: Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba relativas ao exercício econômico financeiro de 2021.

AUTORIA: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Senhor Presidente.

Trata-se o presente expediente de encaminhamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das contas da Prefeitura Municipal relativas ao exercício econômico financeiro de 2021, tendo aquela Corte emitido Parecer favorável às mesmas, com ressalvas, recomendação e determinação, conforme se verifica do respectivo acórdão exarado pela 1ª Câmara (Processo nº 007275.989.20-0), em sessão de 21 de março de 2023, com trânsito em julgado certificado em 2 de junho de 2023.

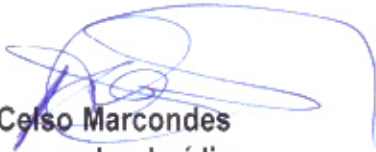
Conforme disposição contida no art. 297 do Regimento Interno, é necessária a publicação de referidas contas, e seu encaminhamento à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os fins ali determinados.

Outrossim, à luz do quanto dispõe o art. 311, I do RI, referidas contas deverão ficar à disposição da população em geral para apreciação e exames, por 60 (sessenta) dias.

Por se tratar de processo digital, e tendo em vista a necessidade de total transparência do quanto foi apurado e maior abrangência quanto à facilidade de acesso aos eventuais interessados, **opino** no sentido de que o *link* de acesso ao mesmo seja disponibilizado *(i)* no site da Câmara (www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br), e *(ii)* nos computadores dos (as) senhores (as) Vereadores (as) para fins do disposto na parte final do art. 299 do RI.

É o meu parecer, *sub censura*.

Santana de Parnaíba, 3 de agosto de 2023.


Celso Marcondes
Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP - 07-08-2023 - Nº 003/2023-12

Lucas Soares
Cleg



DESPACHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 003/2023.

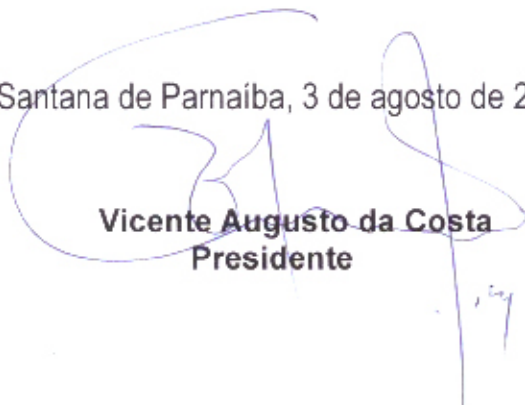
ASSUNTO: Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba relativas ao exercício econômico financeiro de 2021.

AUTORIA: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Tendo em vista o encaminhamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das contas da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba relativas ao exercício econômico financeiro de 2021 à esta Casa, e tendo em vista o disposto no art. 296 e seguintes do Regimento Interno, bem como o Parecer Jurídico exarado nesses autos, **determino** sejam as mesmas disponibilizadas no site da Câmara, bem como nos computadores dos (as) Senhores (as) Vereadores (as). Atente-se, ainda, ao disposto no art. 311, I do Regimento Interno.

Após a publicação, inclua-se o presente Projeto para leitura e conhecimento do Plenário, e encaminhe-se às Comissões Permanentes, na forma do art. 297 do Regimento.

Santana de Parnaíba, 3 de agosto de 2023.


Vicente Augusto da Costa
Presidente